DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 6554/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/6132/2015
PROTOCOLO	: 1587537
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
JURISDICIONADO	: EDER UILSON FRANÇA LIMA
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 066/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIDÁTICOS INTEGRANTES DO SISTEMA DE ENSINO APRENDE BRASIL
CONTRATADA	: EDITORA POSITIVO LTDA
VALOR	: R$ 170.379,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUIZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª FASE – LICITAÇÃO – INEXIGIBILIDADE – ART.25, *CAPUT,* DA LEI FEDERAL Nº 8666/93 – 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL E TERMO ADITIVO – FORNECIMENTO DE MATERIAIS DIDÁTICOS – SISTEMA DE ENSINO APRENDE BRASIL- ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento administrativo instaurado visando a inexigibilidade de licitação e da formalização contratual e do termo aditivo ao Contrato Administrativo nº 066/2015 (fls. 1334/1341).

A contratação é precedida de procedimento administrativo instaurado visando a inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, *Caput,* do Estatuto das Licitações e Contratos ao qual se vincula.

O objeto da contratação é o fornecimento de materiais didáticos integrantes do programa de Sistema de Ensino Aprende Brasil no valor de R$ 170.379,00 (cento e setenta mil, trezentos e setenta e nove reais) com prazo estabelecido para o período de 07 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015, sujeito a prorrogação.

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o exame do procedimento administrativo instaurado visando à inexigibilidade de licitação e da formalização do Instrumento Contratual e do termo aditivo, nos termos do art. 120, I e II, § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas fases emitindo o

seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 4561/2016 (fls. 1387/1393).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-2ª PRC-7364/2017 (fls. 1394/1395), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em ambas as fases, com a ressalva da intempestividade na remessa dos documentos.

É o que cabe relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

A contratação é precedida do procedimento administrativo instaurado visando a inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, *Caput,* do Estatuto das Licitações e Contratos ao qual se vincula.

O objeto da contratação é o fornecimento de materiais didáticos integrantes do programa de Sistema de Ensino Aprende Brasil, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 1334).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 170.379,00 (cento e setenta mil, trezentos e setenta e nove reais), conforme consignado na Cláusula Sexta (fl. 1334)

O prazo estabelecido contempla o período de 07 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015, sujeito a prorrogação, conforme discriminação contida na Cláusula Décima (fl. 1340).

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o exame do procedimento administrativo instaurado visando à inexigibilidade de licitação e da formalização do Instrumento Contratual e do termo aditivo, nos termos do art. 120, I e II, § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Procedendo a análise dos atos praticados nestas fases ora em apreciação o Corpo Técnico entende que os mesmos estão em consonância com as disposições legais vigentes, razão pela qual merecem receber a aprovação, asseverando, (fl. 1393), *verbis:*

> Diante do exposto, concluímos:
>
> a) pela **Regularidade e legalidade** da contratação pública **direta iniciada por Inexigibilidade de Licitação nº 2/2015** e da formalização do **Contrato Administrativo nº 66/2015**, celebrado entre o **Município de Ivi-**

nhema (CNPJ nº 03.575.875/0001-00) como contratante, e a **Editora Positivo Ltda** (CNPJ nº 79.719.613/0001-33), como contratada, nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada;

b) pela **regularidade e legalidade** da formalização do **Primeiro Termo Aditivo** ao **Contrato Administrativo nº 66/2015**, celebrado entre o **Município de Ivinhema** (CNPJ nº 03.575.875/0001-00) como contratante, e a **Editora Positivo Ltda** (CNPJ nº 79.719.613/0001-33), como contratada, nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso III do § 4º do art. 120, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O douto Ministério Público de Contas adotando a mesma linha de entendimento adotado pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização do instrumento contratual e do termo aditivo, sugerindo a aplicação de multa, mediante a seguinte dicção (fl. 1394), *in verbis:*

> Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso I, artigo 18 da Lei Complementar Estadual sob o n. 160/2012, conclui pela **legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e do termo aditivo em apreço**, nos termos do art. 120, I e II, e § 4º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.
>
> De outro norte, a remessa dos documentos relativos ao Termo Aditivo se deu, conforme destacado pelo corpo técnico, de forma intempestiva, circunstância esta que desafia a imposição de multa ao responsável desidioso, não bastando a mera ressalva, sob pena de esvaziamento das disposições constantes nas normas regimentais da Corte que fixam prazo para remessa dos documentos e na Lei Complementar Estadual nº 160/2012, que impõe sanção para o seu descumprimento.

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas porquanto os atos praticados no curso de instrução processual relativamente ao procedimento licitatório e da formalização contratual e do termo aditivo revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria, visto que o atraso na publicação do razão pela qual a presente contratação esta a merecer a aprovação desta Corte de Contas.

Quanto à sugestão de aplicação de multa verifico que o tema não foi agitado no curso da instrução processual, sendo ainda de se observar que tal defeito não traduziu em qualquer prejuízo ao regular processamento do feito, razão pela qual deixo de acolher, nesta parte, o bem lançado Parecer.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e, em parte, o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a", V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento administrativo instaurado visando a inexigibilidade de licitação e da formalização do Contrato Administrativo nº 066/2015 (fls. 1334/1341) celebrado entre o Município de Ivinhema/MS, CNPJ nº 03.575.875/0001-00, por seu Prefeito, Senhor Éder Uilson França Lima, CPF nº 390.231.411-72, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Editora Positivo Ltda., CNPJ nº 79.719.613/0001-33, por sua Representante, Senhora Stela Mars Manfrin de Oliveira Macohim, CPF nº 254.785.329-91, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 - pela regularidade e legalidade da formalização do Primeiro Termo Aditivo (fls. 1381/1382), ao Contrato Administrativo nº 066/2015 (fls. 1334/1341) celebrado entre o Município de Ivinhema/MS, CNPJ nº 03.575.875/0001-00, por seu Prefeito, Senhor Éder Uilson França Lima, CPF nº 390.231.411-72, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Editora Positivo Ltda., CNPJ nº 79.719.613/0001-33, por sua Representante, Senhora Acedriana Vicente Sandi, CPF nº 730.153.859-68, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pelo retorno dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

4 - É a decisão.

5 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 07 de julho de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator